



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 72/2020

São Bento do Tocantins, 30 de junho de 2020.

**“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrições e manutenção das barreiras sanitárias, para o enfrentamento ao combate a pandemia do COVID-19, e adota outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, RONALDO RODRIGUES PARENTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferida pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, e recomendações expedida pela Secretaria Estadual de Saúde, sendo que a melhor forma de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19, é o Isolamento e Distanciamento Social, para reduzir a velocidade de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação do Executivo Municipal quanto à garantia da ordem pública e do bem estar social, e a necessidade de estabelecer um plano de resposta ágil aos crescentes casos diagnosticados no Município de São Bento do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento a pandemia do coronavírus, para adoções de medidas mais rigorosas decorrente do aumento dos casos diagnosticados em nosso Município;

### **DECRETA:**

**Art. 01º.** Fica prorrogado o fechamento das vias de acesso à cidade de São Bento do Tocantins, permanecendo apenas duas entradas, com as barreiras sanitárias de fiscalização, na entrada da Rodovia BR 230, ligando a Empresa Sinobrás, e no Trevo de acesso a Rodovia BR 230, ligando a Rua Pedro Ramos ao Centro, até 31 de julho de 2020.

**I** - A Vigilância Sanitária e Equipe da Saúde, juntamente com apoio da Polícia Militar, estarão de plantão na barreira sanitária, fiscalizando todos os cidadãos que tenham intenção de entrar no Município;

**II**- Fica proibida a entrada de veículos e pessoas de outros Municípios que não comprove que residem ou trabalham no Município;

**III** - Somente poderá ser autorizada a entrar, caso comprovem que residem ou trabalham no Município, e que os serviços continuam sendo realizados e comprovando vínculo laboral, e portando Documento de Identificação Oficial;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

**IV** - Os cidadãos que não comprovar que residem ou trabalham no Município, terá sua intenção negada, e sendo orientado a retornar ao seu Município de origem;

**V** - Ficam autorizados a entrar no Município somente os veículos que abasteceram os Supermercados, Mercearias, Padarias, Farmácias e Posto de Combustíveis.

**Art. 02º.** Somente será permitida a circulação de pessoas por vias públicas, para deslocamentos a hospitais, supermercados, açougues, padarias, farmácias, atendimentos bancários e lotéricos.

**I** - Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços essenciais, tais como, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, farmácias, posto de combustível, correspondentes bancários, postos de atendimentos bancários, lotérica, revendedora de gás, deveram manter suas atividades normais, devendo manter o controle de acesso para evitar aglomerações, respeitadas às normas de higienização e distanciamento social, com horário de funcionamento das 07h00min às 20h00min, de segunda feira a sábado, e aos domingos de 07h00min às 12h00min.

**II** - Os estabelecimentos comerciais, deveram manter higienização periódicas a cada atendimento de todos os equipamentos, como carrinhos, cestas, máquina de cartão, entre outros utensílios utilizados para realização das compras, utilizando álcool etílico 70% e disponibilizar ainda, álcool em gel 70%, para os clientes.

**III** - Fica proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais, os clientes e consumidores sem uso de máscaras de proteção facial, sendo de exclusiva responsabilidade do dono ou gerente do estabelecimento.

**IV** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**V** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 03º.** Os restaurantes e lanchonetes, poderão realizar suas atividades com entregas delivery, drive-thru ou servindo refeições nos seus espaço físico, desde que, cumpram as recomendações de espaçamento mínimo de 03 (três) metros, entre uma mesa e outra, e no máximo de até 05 (cinco) mesas no local, devendo funcionar no máximo até as 23h:00min.

**I** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**III** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 04º.** Fica proibida a circulação de vendedores ambulantes de quaisquer gêneros, em todo o território do Município de São Bento do Tocantins.

**I** - Quem descumprir os termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**II** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 05º.** Ficam permitidas abertura do comércio de todas as atividades comerciais e prestadores de serviços, considerados não essenciais pelo dispositivo do decreto municipal nº 66/2020, de 16 de maio de 2020, por prazo indeterminado, podendo ser revogado caso tenha aumento dos casos confirmados



no Município.

**I** - Lojas de vendas de materiais para construção, armarinhos diversos, adegas e distribuidora de bebidas, papelarias, lojas de vestuários e sapatos, lojas de eletrodomésticos e móveis em geral, perfumaria, cybers, salões de cabeleireiros, salão de beleza, assistência técnica em aparelhos elétricos e demais componentes, oficinas de motos, oficinas de veículos automotores, oficinas de bicicletas, borracharias, lava jatos, autopeças em gerais.

**II** - Os estabelecimentos comerciais deverão manter suas atividades normais, devendo manter o controle de acesso para evitar aglomerações, respeitadas às normas de higienização e distanciamento social, devendo ter marcação de filas com espaçamentos de 1,50 entre os clientes, disponibilizando álcool em gel 70%, além do uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

**III** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**IV** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 06º.** Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município, para serem levadas e consumidas nas residências, chácaras, propriedades rurais, ou através de entregas delivery e drive-thru, sendo vedado o consumo no local.

**I** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**II** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 07º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por toda população do Município de São Bento do Tocantins, quando deslocar por vias públicas, para atendimentos em estabelecimentos comerciais, considerados como essenciais, como forma de inibição e prevenção à proliferação do novo coronavírus (Covid-19).

**I** - O descumprimento dos termos deste artigo, será lavrado o auto de infração e implicará na aplicação de multa ao infrator, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**II** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 08º.** Ficam proibidos todos os eventos de qualquer natureza, reuniões públicas ou privadas, com previsão de presenças e aglomerações de pessoas, festas em calçadas, festas particulares, aniversários no interior de residências.

**I** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando o sujeito, a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**II** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 09º.** Ficam mantidas as proibições das atividades não essenciais, tais como, academia de musculação, clube de festa e casa de shows, bares, atividades esportivas em praças, campo de futebol e quadra esportiva.



**I** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizaram diariamente as atividades nos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**II** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 10.** Ficam permitidas a realizações de eventos religiosos, tais como missas, cultos e outras reuniões desta natureza, desde que a capacidade de lotação não ultrapasse 30% dos locais, mantendo o distanciamento social de 1,50 (um metro e cinquenta) entre os seus frequentadores, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial e utilização de álcool em gel na entrada, no horário de 19h00min as 21h00min.

**Art. 11.** Fica proibido a entrada e permanência de turistas e cidadãos em todos os balneários do município que tenham fim de atividades econômicas, como medida emergencial para enfrentamento da disseminação do coronavírus.

**I** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento desta medida, caso haja descumprimento dos termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando o sujeito, a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**II** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 12.** Fica proibido o transporte público de passageiros intermunicipais e interestaduais, que exerçam suas atividades no Município, através de ônibus, micro-ônibus, vans e táxi.

**I** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento dos termos deste artigo, caso haja descumprimento, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**II** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 13.** As empresas que operam na qualidade de prestadoras de serviços de transportes de trabalhadores da zona urbana para zona rural, que utilizam ônibus, deverão manter a limitação de 50% da capacidade total de lotação dos veículos;

**I** - Deverá manter a higienização diária dos veículos, utilizando álcool etílico 70%, sempre no início das atividades de deslocamento;

**II** - A equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Polícia Militar, fiscalizarão o cumprimento dos termos deste artigo, caso haja descumprimento, será lavrado o auto de infração, estando sujeito à cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**III** - A reincidência na infração, importará na aplicação de multa em dobro.

**Art. 14.** Os serviços e obras de engenharia, construção civil, deverão realizar-se, de acordo com seus planejamentos, devendo manter todas as normas de higienização e distanciamento social.

**Art. 15.** Os serviços públicos municipais, terão ponto facultativo do 01 a 31 de junho de 2020, devendo manter-se, os serviços de extremas necessidades, home office, ou ficando sobre aviso, quando houver urgências para sua solução.

**I** - Os serviços de saúde, deverão funcionar de acordo com suas escalas de revezamento previamente estabelecidas em seus respectivos plantões no Pronto Atendimento.

**II** - Não se aplicam os efeitos deste decreto, a limpeza pública, que deverá manter os seus serviços em horário pré-definidos pelo setor competente;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

**III** - Ficam isentos deste decreto os vigias de todos os órgãos e setores da Administração Pública;

**Art. 16.** As pessoas que chegarem e residem no município, vindo de outros Estados, Cidades, que esteja ocorrendo a transmissão comunitária da doença, deverá manter o isolamento social domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias com base nos protocolos do ministério da saúde, não podendo haver circulação pela cidade, devendo manter todas as determinações de higienização e o uso de máscaras facial dentro de suas residências.

**I** - Os agentes comunitário de saúde e a vigilância sanitária, fará o acompanhamento das pessoas com histórico de viagens para assegurar o cumprimentos das medidas sanitárias determinadas.

**II** - Caso haja descumprimento das medidas impostas as pessoas pelos os profissionais da saúde, a mesma deverá imediatamente comunicar a Polícia Militar, que adotará as medidas legais cabíveis.

**III** - Quem descumprir os termos do artigo, será lavrado o auto de infração, estando sujeito a aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**E CUMPRA-SE.**

Ronaldo Rodrigues Parente  
**Prefeito Municipal**